

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

001000/1963/LEI N° 855

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Desde que inexista saldo suficiente de numerário a disposição dos serviços de águas, no Departamento de Obras Sanitárias do Estado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas provenientes dos mencionados serviços, com numerários de sua arrecadação própria.

Artigo 2º) O pagamento mencionado no artigo anterior se processará sempre dentro dos limites do financiamento concedido pela Caixa Econômica de São Paulo e sempre de acordo com o Departamento de Obras Sanitárias do Estado, não devendo exceder de ₩ 1 000 000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), por mês.

Artigo 3º) Não será permitido o pagamento a que se refere a presente lei, nas circunstâncias seguintes:

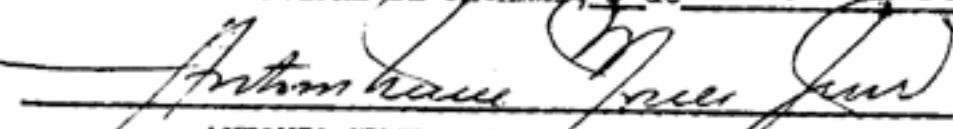
- a) por extinção de saldo de financiamento;
- b) por falta do acordo mencionado no artigo anterior;
- c) por ausência de serviços executados;
- d) por existência de saldo de numerário suficiente e a disposição dos serviços de águas no Departamento de Obras Sanitárias do Estado.

Artigo 4º) As cifras pagas de conformidade com a presente lei serão levadas a débito de Contas Correntes da Caixa Econômica do Estado de São Paulo para posterior acerto.

Artigo 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 5 de Novembro de 1963


ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL